

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PAUTASDPRIV-CPEDCR - 122026

Código de validação: 4E14FEBF70

**PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA PELA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), ÀS 09 (NOVE) HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0831195-77.2024.8.10.0000

Requerente: KBF PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA E BENEDITO BARROS FERREIRA

Advogado: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO – OAB/MA Nº 5078-A E GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA – OAB/MA Nº 6600-A

Requeridos: MELO MONTAGENS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA

Advogado: FABIANO DE PAULA ALVES E SILVA – OAB/MA Nº 14796-A

Relatora: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer da Procuradoria de Justiça – Dra. Márcia Lima Buhatem: deixa o Ministério Público Estadual de se pronunciar a respeito do mérito no presente feito, haja vista não subsumir uma das hipóteses de intervenção obrigatória previstas no art. 178 do CPC, o que não exclui a possibilidade de manifestação acerca das questões de ordem pública processuais, enquanto fiscal da ordem jurídica, sobretudo das normas constitucionais e garantias dos direitos fundamentais.

Julgamento: Iniciado.

Adiado o julgamento a pedido de vista do Desembargador Tyrone José Silva, após o voto da Desembargadora Relatora, que julgou procedente a ação, acompanhada dos Desembargadores, Edimar Fernando Mendonça de Sousa, Maria do Socorro Mendonça Carneiro, José Gonçalo de Sousa Filho, Raimundo José Barros de Sousa, a Juíza Gisele Ribeiro Rondon, Antonio José Vieira e José Jorge Figueiredo dos Anjos, contra o voto do Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, que votou pela improcedência da ação, acompanhado da Desembargadora Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos, do Juiz Márcio Castro Brandão e da Desembargadora Substituta Rosária de Fatima Almeida Duarte.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

2-INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 0800694-23.2022.8.10.0094
Suscitante: DESA. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Apelante: MARIA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB PI 15.302-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB MA 6.026)

Relatora: DESA. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Parecer da Procuradoria de Justiça – Dra. Márcia Lima Buhatem: Em face dessas ponderações, e com arrimo no art. 947 do CPC13, o Ministério Público se manifesta no sentido de que a tese jurídica a ser fixada no presente Incidente de Assunção de Competência (IAC) seja redigida nos seguintes termos, ou em formulação que resguarde a mesma essência axiológica:

TESE: O Histórico de Consignações (Consulta de Empréstimo Consignado) emitido pelo INSS, por sua natureza de documento público e presunção relativa de veracidade é documento apto a instruir, de forma suficiente, a petição inicial em demandas que discutam a validade de empréstimo consignado, não sendo cabível exigir a juntada de contracheque para fins de deferimento da inicial.

Julgamento: Iniciado.

Adiado o julgamento a pedido de vista do Desembargador Tyrone Jose Silva, após o voto da Desembargadora Relatora, que negou provimento a apelação, acompanhada dos Desembargadores, Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos, Edimar Fernando Mendonça de Sousa, Rosária de Fátima Almeida Duarte, Maria do Socorro Mendonça Carneiro, Maria Francisca Gualberto de Galiza, Antonio José Vieira Filho, Paulo Sérgio Velten Pereira.

3-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0818036-04.2023.8.10.0000

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB.

Advogado: THAIS MARIA BARROS DE OLIVEIRA (OAB/MA Nº 8.962)

Requeridos: MARIA RAIMUNDA ALVES NAUÊ.

Advogado: DHIOGO RAPHAEL ANOIZ (OAB/PR Nº 58./623), THIAGO BRHANNER (OAB/MA 8.546) E DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA 6.072).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Relator: DES. SUBSTITUTO FERNANDO MENDONÇA

Parecer da Procuradoria de Justiça – Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf: Ante o exposto, esta Procuradoria de Justiça se manifesta pela PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, para que, (i) no juízo rescindente, seja integralmente desconstituída a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória nº 0811832-38.2023.8.10.0001, e; (ii) no juízo rescisório, seja proferido novo julgamento de mérito para julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a Ação Declaratória, considerando a ausência de interesse processual em relação às dívidas quitadas e a evidente inoccorrência da prescrição da dívida remanescente.

Julgamento: Iniciado.

Processo com julgamento suspenso, em virtude de julgamento não unânime, nos termos do art. 657 c/c 658, do RITJ/MA, em que por maioria de votos, a Primeira Câmara de Direito Privado conheceu parcialmente da Ação Rescisória e, nessa extensão, julgou-a procedente, nos termos do voto divergente do Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, acompanhado pelo voto-vista da Desembargadora Rosária de Fátima Almeida Duarte, contra o voto do Desembargador Edimar Fernando Mendonça de Sousa - Relator, que divergiu quanto à fundamentação.

Observação: Suspeição declarada pela Desembargadora Maria do Socorro Mendonça Carneiro.

DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

LAERCIO DUTRA MARTINS
Secretário de Seção
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e
das Câmaras Criminais
Matrícula 145342

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/06/2026 13:34 (LAERCIO DUTRA MARTINS)

